



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
Rua José de Barros Louzada, 40 – Centro
CEP: 37.527-000

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2015:

“Dispõe sobre a devolução de numerário do Legislativo para o Executivo e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte DECRETO:

Art. 1º – Fica autorizada a anulação das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, bem como a devolução antecipada do respectivo numerário ao Poder Executivo, proveniente dos repasses orçados para o Poder Legislativo no Exercício 2015:

Dotação a ser totalmente anulada	Valor da anulação:
01.01.01.01.031.0001.1001 4.4.90.52.00	R\$ 7.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 4.4.90.51.00	R\$ 10.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 3.1.90.11.00	R\$ 3.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 3.1.90.13.00	R\$ 1.930,00
01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.33.00	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.35.00	R\$ 11.120,00
01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.36.00	R\$ 5.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 3.3.90.92.00	R\$ 400,00
01.01.01.01.031.0001.2003 3.3.90.14.00	R\$ 6.000,00
01.01.01.01.031.0001.2003 3.3.90.33.00	R\$ 3.000,00
01.01.01.01.031.0001.2003 3.3.90.39.00	R\$ 3.000,00
01.01.01.01.031.0001.2004 3.3.50.41.00	R\$ 4.250,00
01.01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.30.00	R\$ 4.100,00
01.01.01.01.031.0001.2005 3.3.90.39.00	R\$ 6.000,00
01.01.01.01.031.0001.2006 3.3.90.30.00	R\$ 1.500,00
01.01.01.01.031.0001.2006 3.3.90.39.00	R\$ 1.500,00
01.01.01.01.031.0001.2007 3.3.90.46.00	R\$ 5.750,00
01.01.01.01.031.0001.2008 3.3.90.39.00	R\$ 2.950,00
01.01.01.01.031.0001.2009 3.3.90.39.00	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

Art. 2º – A devolução dos numerários dependerá da prévia e fundamentada solicitação do Executivo, e só será efetivada se houver disponibilidade financeira e se não houver comprometimento orçamentário e/ou financeiro do Legislativo.

§ 1º – A Contabilidade do Legislativo providenciará a documentação necessária para cumprir o disposto no *caput*.

§ 2º – A transferência não poderá gerar quaisquer custos operacionais para o Legislativo, devendo ser efetuada pessoalmente pelo Presidente e pelo 1º Secretário da Mesa Diretora junto à Agência 2424-4 do BANCO DO BRASIL S/A (Pedralva – MG).